

GABINETE DO PREFEITO

029

11

Junho

91

Autoriza a concessão do Abono Sa-  
larial para os servidores da Pre-  
feitura Municipal de Laranjal do  
Jari.

,Faz saber que a Câma-  
ra Municipal de Laranjal do Jari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

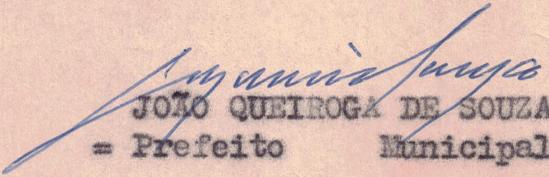
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o  
Abono Salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari,  
no valor Cr\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - O recurso necessário para atender as despesas  
decorrentes da presente Lei, o ocorrerá por conta do Fundo de Participação  
dos Municípios. (FPM)

Art. 3º - A aplicação dos recursos que trata o artigo  
anterior, obedecerá classificação funcional programática, de acordo com as  
Leis financeiras vigentes do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de  
sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI EM  
11 DE JUNHO DE 1.991.

  
JOÃO QUEIROGA DE SOUZA  
= Prefeito Municipal